TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.) E CARINE SILVA DOS SANTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: A empresa **CARINE SILVA DOS SANTOS**, empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 46.941.329/0001-58, com sede na Av. Juca Sampaio, nº 365 A, bairro Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57.045-000, representada pela Senhora **CARINE SILVA DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 823.358.855-53.

As PARTES, nos termos do Processo Administrativo nº 13600.88503.2025 em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de serviços de buffet para atender aos eventos, reuniões, workshops, treinamentos e demais atividades institucionais da Maceió Digital, abrangendo o preparo e fornecimento de alimentos e bebidas, utensílios, materiais, montagem e desmontagem de estrutura e disponibilização de equipe de apoio, tudo em conformidade com as especificações técnicas, cardápios mínimos e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 13600.88503.2025 e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O serviço será prestado nas seguintes modalidades, com preços unitários por pessoa servida, conforme proposta vencedora:

CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158

Assinado de forma digital por CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Dados: 2026.02.24 11:52:43 -03'00'

Item	Descrição resumida	Quantidade estimada (pessoas)	Preço unitário (R$)	Valor estimado (R$)
1	Almoço/Jantar – Cardápio mínimo com 2 entradas, saladas variadas, 2 tipos de carne, 3 guarnições, 1 sobremesa; bebidas (água mineral, 2 sucos naturais e 2 refrigerantes – sendo 1 sem açúcar).	700	75,00	52.500,00
2	Brunch – Cardápio mínimo com 15 variedades (salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, frutas fatiadas); bebidas (café, chá, água com e sem gás, 2 sucos naturais).	300	49,00	14.700,00
3	Coffee Break – Tipo 1 – Cardápio mínimo com 10 variedades (salgados, bolos, folhados, doces, biscoitos, frutas fatiadas); bebidas (café, chá, água, chocolate quente, 3 sucos naturais, 3 refrigerantes – sendo 1 sem açúcar).	700	38,00	26.600,00
4	Coffee Break – Tipo 2 – Cardápio mínimo com 6 variedades (salgados, bolos, folhados, doces, biscoitos); bebidas (café, água, 2 sucos naturais, 2 refrigerantes – sendo 1 sem açúcar).	1.050	29,00	30.450,00
5	Serviço de Aniversário (aniversariantes do mês) – Cardápio mínimo: bolo confeitado de 2 kg, 6 tipos de salgados, 4 tipos de doces, refrigerantes (incluindo opção sem açúcar) e suco; materiais (pratos, copos, guardanapos, talheres e bandejas).	250	38,00	9.500,00

1.3. As quantidades informadas são estimativas baseadas na previsão de até 30 eventos ao longo de 12 meses. A contratação será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento para cada evento, não havendo obrigatoriedade de consumo integral. A CONTRATADA obrigar-se-á a atender aos pedidos da CONTRATANTE sempre que formulados durante a vigência do contrato, pelo preço unitário registrado.

1.4. Os cardápios descritos constituem requisitos mínimos. A CONTRATADA poderá propor variações ou complementos equivalentes, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE e que não impliquem acréscimo de preço.

CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158

Assinado de forma digital por CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Dados: 2026.02.24 11:52:55 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado igual período mediante aditamento, desde que haja interesse da Administração e conforme autorizado pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

2.2. Cada Ordem de Fornecimento, emitida dentro da vigência da Ata/Contrato, terá prazo máximo de execução definido pela CONTRATANTE, de acordo com a natureza do evento, observadas as antecedências mínimas estabelecidas no Termo de Referência: (i) 5 (cinco) dias úteis para eventos de até 50 pessoas; e (ii) 10 (dez) dias úteis para eventos com mais de 50 pessoas.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar, formalmente, demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158

Assinado de forma digital por CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Dados: 2026.02.24 11:53:07 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R$ 133.750,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente à soma das quantidades estimadas multiplicadas pelos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira, não constituindo garantia de faturamento à CONTRATADA.

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor, constante na tabela acima, é meramente estimativo e não gera direito subjetivo ao faturamento integral, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato quanto à regular execução do objeto.

3.4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Subação: 452309 e Elemento Despesa: 33.90.39.41 - Serviço de Alimentação.

3.5. O pagamento será efetuado por evento realizado, após o recebimento provisório e definitivo dos serviços e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da nota fiscal, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

3.6. Do valor devido serão deduzidos os tributos retidos na fonte, quando aplicável, bem como eventuais multas ou glosas decorrentes de falhas na execução. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição essencial para o pagamento.

3.7. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Havendo prorrogação, poderá haver reajuste anual, mediante aditamento e requerimento formal do CONTRATADO, com base na variação do índice IPCA/IBGE, conforme previsão no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência:

4.1.1. Fornecer alimentos e bebidas de primeira qualidade, dentro da composição mínima exigida para cada item e respeitando normas de higiene e segurança alimentar vigentes;

CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Assinado de forma digital por CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Dados: 2026.02.24 11:53:18 -03'00'

4.1.2. Incluir no preço a disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço (pratos, copos, talheres, guardanapos, bandejas, toalhas, rechauds, recipientes térmicos e demais utensílios), bem como a montagem e desmontagem da estrutura no local do evento;

4.1.3. Disponibilizar equipe de profissionais qualificados, uniformizados, em número suficiente para servir os convidados, repor itens e manter a organização do buffet, devendo um responsável técnico acompanhar todo o evento;

4.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos de chegada, montagem e desmontagem, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento, retirando todos os resíduos ao término e deixando o local limpo;

4.1.5. Providenciar opções de cardápio adaptadas a restrições alimentares (vegetariano, sem glúten, sem lactose) quando requisitado, sem acréscimo de preço;

4.1.6. Respeitar critérios de sustentabilidade, priorizando o uso de embalagens e materiais biodegradáveis e adotando boas práticas de gestão de resíduos;

4.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, a cada solicitação formal, proposta de cardápio detalhada conforme os requisitos mínimos. Somente após aprovação da CONTRATANTE a execução será autorizada;

4.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato suas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive a inscrição no SICAF e as certidões cível e trabalhista, devendo apresentar atualização sempre que solicitado;

4.1.9. Arcar integralmente com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou subcontratados;

4.1.10. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, sem prejuízo de sua responsabilidade pela execução do objeto;

4.1.11. Reparar ou substituir, às suas expensas, produtos que apresentem qualidade inferior ou que não estejam em conformidade com o cardápio aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Incumbe à Maceió Digital, ora CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução de cada Ordem de Fornecimento, incluindo data, local, horário, número de pessoas e composição desejada do cardápio;

5.1.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução, atestar a conformidade dos serviços e aprovar os cardápios propostos;

CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Assinado de forma digital por CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Dados: 2026.02.24 11:53:38 -03'00'

5.1.3. Disponibilizar condições mínimas de infraestrutura no local do evento (pontos de energia elétrica, acesso à água, área para montagem), nos termos do Termo de Referência;

5.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, exigindo a correção imediata ou a substituição dos serviços;

5.1.5. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Terceira, observadas as retenções legais e condicionando-o ao recebimento provisório e definitivo dos serviços;

5.1.6. Não assumir quaisquer compromissos ou responsabilidades por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou outras assumidas pela CONTRATADA com terceiros, salvo as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. DO RECEBIMENTO E DAS PENALIDADES

6.1. Fica designado como gestor do contrato o Sr. KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula funcional nº 977165-4, e como fiscal do contrato a Sra. IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, matrícula funcional nº 0971972-5-01.

6.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização.

6.3. O recebimento provisório será realizado no local do evento, antes do início do serviço, pelo fiscal, mediante verificação de conformidade com o cardápio aprovado e a Ordem de Fornecimento. Constatada a conformidade, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o encerramento do evento, com o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, certificando que os serviços foram prestados integralmente e com a qualidade exigida. O atesto é condição necessária ao pagamento.

6.5. Caso o serviço não esteja em conformidade, a CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente a prestação, exigindo correções imediatas sem ônus adicional. Persistindo as falhas, poderá aplicar as penalidades previstas nesta cláusula e no Regulamento Interno, além de glosar valores proporcionais.

6.6. O descumprimento de prazos, a inobservância das especificações do cardápio ou a reincidência de falhas ensejarão as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do evento por dia de atraso ou para cada ocorrência de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor global estimado;

CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Assinado de forma digital por CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Dados: 2026.02.24 11:53:58 -03'00'

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da lei.

6.7. A aplicação das multas não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique outras sanções administrativas previstas em lei e no regulamento da Maceió Digital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital e no edital, notadamente por:

a) Descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais;

b) Desatendimento das determinações da fiscalização ou das normas sanitárias;

c) Falência, dissolução ou impedimento legal da CONTRATADA;

d) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução;

e) Interesse público, devidamente justificado pela CONTRATANTE;

f) Cometimento de ilícito administrativo pela CONTRATADA.

7.2. A rescisão, quando provocada pela CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA, implicará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. Em caso de rescisão por interesse público, a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos serviços prestados até a data da rescisão.

7.3. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão por motivo de força maior ou por atraso injustificado nos pagamentos superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das indenizações devidas.

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto. A subcontratação parcial de fornecedores de insumos ou mão-de-obra poderá ocorrer com autorização expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável integral por todas as obrigações decorrentes do contrato.

CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158

Assinado de forma digital por CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Dados: 2026.02.24 11:54:08 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável: a) pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de sua atuação; b) pelos produtos fornecidos, até o decurso do prazo previsto nesse contrato; e c) por danos decorrentes de falha técnica, erro operacional ou inobservância das normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. Caso haja tratamento de dados pessoais, inclusive biométricos (reconhecimento facial e imagens), a CONTRATADA atuará como Operadora, seguindo as orientações da Controladora (CONTRATANTE), e deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e manter sigilo absoluto sobre dados e imagens capturadas.

10.2 É vedada a utilização dos dados para qualquer finalidade não autorizada.

10.3 Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE em até 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

11.2. Qualquer tolerância das partes quanto a exigências contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos, sendo considerado ato de mera liberalidade.

11.3. Alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficácia deste contrato está condicionada à sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Maceió (DOM) e no sítio eletrônico da Maceió Digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram este contrato:

a) Termo de Referência;

CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Assinado de forma digital por CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Dados: 2026.02.24 11:54:19 -03'00'

b) Proposta comercial vencedora;

c) Edital;

d) Demais documentos do processo.

14.2 A CONTRATADA declara conhecer todas as condições e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos CONTRATANTES.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Assinado de forma digital por RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Dados: 2026.02.25 13:12:00 -03'00'

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Assinado de forma digital por CARINE SILVA DOS SANTOS:46941329000158
Dados: 2026.02.24 11:54:32 -03'00'

CARINE SILVA DOS SANTOS
Representante da Empresa
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANT(
Data: 25/02/2026 10:44:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KEVIN DOUGLAS M. VIEIRA SANTOS
Coordenador de Contratos e Convênios
GESTOR

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Assinado de forma digital por IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Dados: 2026.02.25 13:12:21 -03'00'

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA
Diretora Administrativa
FISCAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 001/2026.

CONTRATANTE: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA,** matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: A empresa **CARINE SILVA DOS SANTOS - ME,** empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 46.941.329/0001-58, com sede na Av. Juca Sampaio, nº 365 A, bairro Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57.045-000, representada pela Senhora **CARINE SILVA DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 823.358.855-53.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de serviços de buffet para atender aos eventos, reuniões, workshops, treinamentos e demais atividades institucionais da Maceió Digital, abrangendo o preparo e fornecimento de alimentos e bebidas, utensílios, materiais, montagem e desmontagem de estrutura e disponibilização de equipe de apoio.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado igual período mediante aditamento, desde que haja interesse da Administração e conforme autorizado pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

PREÇO: O valor total do Contrato é de R$ 133.750,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente à soma das quantidades estimadas multiplicadas pelos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira, não constituindo garantia de faturamento à CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2026.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BFA23280

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/02/2026. Edição 7354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/